

Lei nº 1.002, de 23 de maio de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos à título de contribuição e através de Convênio de Cooperação Técnica, à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações destinadas a controlar epidemias emergentes, na forma do parágrafo único do artigo 243, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O valor a ser repassado corresponde à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Estado, que desempenhe suas funções no Município de Eusébio.

§ 2º. O referido valor poderá sofrer decréscimo, uma vez reduzido o número de agentes participantes.

Art. 2º. O valor total da contribuição de que trata a presente Lei será de até R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, que será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2011.

Art. 3º. Para firmar o convênio de cooperação técnica a Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;

III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

2

IV – cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;

V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;

VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;

VIII – certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Art. 4º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e ainda, os documentos constantes dos incisos VI a VIII do artigo anterior.

Art. 5º. A Associação dos Agentes Comunitários fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

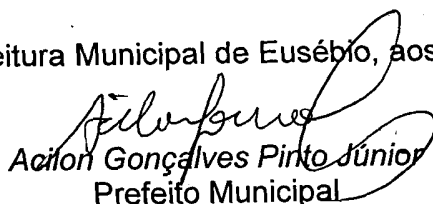
Art. 6º. A Associação sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 23 dias do mês de maio de 2011.



Ailton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal